

# FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO CURSO MÉDIO NORMAL: 10 ANOS DE LDB\*

*TEACHERS' FORMATION IN THE NORMAL  
HIGH SCHOOL COURSE:  
10 YEARS OF LDB*

Albêne Lis Monteiro  
Cely do Socorro Costa Nunes  
**Universidade do Estado do Pará**

## **Resumo**

Em dezembro de 2006, completou 10 anos a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.3904/96. Nesta década, muito se discutiu, refletiu e analisou acerca de seu escopo doutrinário e normativo tendo em vista o atendimento das perspectivas educacionais para o século XXI. Este texto analisa os artigos 62 e 87 da referida Lei e suas repercussões na formação de professores para as séries iniciais de escolarização, oferecida no âmbito do Curso Médio Normal, que se apresenta, neste início de século, como uma modalidade extinta no Pará, a despeito de sua legalidade assegurada pela LDB. Para tanto, tomaremos como objeto de análise a Secretaria Executiva Educação do Estado do Pará, responsável pela extinção do referido Curso, identificando as razões que a justificaram e as implicações deste ato para a formação de professores das séries iniciais de escolarização. Os resultados do estudo nos levam a defender a permanência do referido Curso na Amazônia paraense, com projetos pedagógicos inovadores.

**Palavras-chave:** Formação de Professores. Política Educacional. Curso Normal Médio.

## **Abstract**

In December, 2006, the promulgation of the Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB) nº 9.3904/96 completed 10 years. In this decade, it was very discussed, reflected and analyzed about its doctrinal and normative target in order to get the educational perspectives for the 21th century. This text analyzes the articles 62 and 87 of the reported Law and its repercussions in the formation of teachers for the initial series of learning process, offered in the scope of the Normal High School Course, that is presented, in this beginning of century, as an extinct modality in Pará, despite of its legality assured by LDB. For that, we will take as analysis object the Secretaria Executiva Educação do Estado do Pará, responsible for the demise of the referred Course, identifying the reasons that had justified it and the implications of this act for the formation of teachers of the initial series of the learning process. The results of the study make us to defend the permanence of the cited Course in the Paraense Amazon, with innovative pedagogical projects.

**Keywords:** Teachers' Formation. Educational Politics. Normal High School Course.

---

\* Este artigo resulta da pesquisa intitulada "O Curso Médio Normal: motivações e aspirações profissionais dos alunos", financiada pelo CNPq/UEPA (2005/2007). Orientou-se pelos seguintes objetivos: 1) analisar a extinção do Curso Médio Normal no Estado do Pará, a partir de documentos oficiais, para identificar as razões que justificam tal extinção; 2) delimitar o perfil socioeconômico-cultural dos alunos, para revelar a materialização de vida pessoal dos mesmos; 3) refletir a gênese da identidade profissional do professor, ao identificar o que motiva os alunos a se matricularem no Curso Médio Normal da rede pública do Estado do Pará, bem como, suas motivações e aspirações acerca da profissão docente. Foi desenvolvida pelos pesquisadores Cely do Socorro Costa Nunes (coordenadora), Albêne Lis Monteiro, Tânia Regina Lobato dos Santos e alunos bolsistas de cursos de graduação da UEPA: Rafael Carvalho de Souza e Ozivan Perdigão Santos.

## Introdução

A extinção do Curso Médio Normal<sup>1</sup> pela Secretaria Executiva de Estado de Educação-SE-DUC/PA, em 2003, motivou-nos a identificar as razões das quais se prevaleceram, à época, os gestores máximos da educação paraense, para fundamentá-la e desencadeá-la e a analisar as repercussões deste ato no processo de formação de professores para as séries iniciais de escolarização<sup>2</sup>, no Estado do Pará, considerando a reduzida oferta desta formação no âmbito do ensino superior, como prescreve o artigo 62 da LDB 9.394/96.

Para tanto, analisamos catorze documentos oficiais, produzidos pelo poder público federal e estadual, no que diz respeito ao Ensino Médio Normal, conforme segue:

1. LDB 9.394/96, institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 1997, fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3. Parecer CNE/CEB nº 01/1999, de 29 de janeiro de 1999, fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais de Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade norma
4. Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de abril de 1999, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais de Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade norma
5. Lei nº 10.172/2001, cria o Plano Nacional de Educação.
6. Resolução CNE/CEB nº 01, de 20 de agosto de 2003, dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação em nível médio, na modalidade

<sup>1</sup> Em alguns momentos deste artigo, utilizamos a expressão Escola Normal, de forma genérica, como sinônimo de Curso Normal (LDB 4.024/61), Habilitação Magistério (LDB 5.692/71) e Curso Médio Normal (LDB 9.394/96), advertindo o leitor que tais expressões, em sentido restrito, veiculam suas histórias, singularidades, limites e potencialidades.

<sup>2</sup> Professores que atuam tanto na Educação Infantil quanto nas séries iniciais (1ª à 4ª) do Ensino Fundamental.

Normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na Lei 9.394/96.

7. Parecer CNE/CEB nº 01/2003, consulta sobre formação de profissionais para Educação Básica.

8. Parecer CNE/CEB nº 03/2003, consulta sobre a situação formativa dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

9. Resolução CEE/PA nº 271, de 02 de maio de 2000, dispõe sobre o funcionamento do Curso Normal em nível médio, destinado à formação de professores para Educação Infantil e para as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, no sistema de Ensino do Estado do Pará.

10. Ofício Circular nº 05/2003 DEME-SEDUC/PA, dispõe sobre a desativação gradativa do Curso Médio Normal no Estado do Pará.

11. Revitalização do Curso Ensino Médio Normal: o IEEP como espaço de construção e reconstrução de conhecimento na formação de professores do Estado do Pará.

12. Plano Estadual de Educação do Pará 1995-1999.

13. Plano Estadual de Educação do Pará 1999 – 2003.

14. Plano Estadual de Educação do Pará 2003- 2007.

A análise deste conjunto de documentos nos possibilita perceber o debate instalado nas instituições educativas brasileiras e paraenses acerca do nível no qual se realiza a formação dos professores das séries iniciais de escolarização, instituído a partir do confronto do artigo 62 com o § 4º do artigo 82, da LDB atual, bem como, nos permite visibilidade às intenções das referidas instituições e dos sujeitos formuladores destes documentos.

A breve reflexão com a qual iniciamos este texto objetiva (re)afirmamos a importância de se continuar a investir em estudos cujo objeto de investigação seja a Escola Normal, concebida como uma das instâncias seculares de formação de professores no Brasil e, especificamente, no Estado do Pará. As histórias dos processos formativos dos professores têm sido tomadas como referências para se compreender as práticas pe-

dagógicas, a cultura docente e a escolar, a profissão e a profissionalidade deles e, sobretudo, perceber quando um dado modelo formativo já não corresponde mais às reais expectativas e necessidades da sociedade contemporânea.

Na seção seguinte, analisamos o apogeu e o declínio da oferta do Curso Médio Normal no Brasil e no estado do Pará, ao identificar as razões que fundamentaram tal extinção. Por fim, argumentamos sobre a necessidade de se compreender a formação de professores como um continuum, iniciada em nível médio, prosseguindo no âmbito do ensino superior e continuando durante todo o processo de desenvolvimento profissional e pessoal do professor.

### **Objeto de investigação: a Escola Normal**

A formação de professores no Brasil, por meio da Escola Normal, no âmbito do ensino médio, foi objeto de inúmeras pesquisas no decorrer das últimas décadas do século XX. Entre estas pesquisas, destacamos os estudos realizados por Brzezinski (1987); Lelis (1989); Gonçalves e Pimenta (1990); Novaes (1992); Oliveira (1994); Cavalcante (1994); Pimenta (1994), entre outros, constituindo-se em um acervo bibliográfico de referência nacional, pela qualidade e acuidade das análises, no momento em que registram a história desta formação.

No Pará, os estudos desenvolvidos por ISEP (1989) e Vasconcelos et al (1992), no início da década de 90, se dedicaram a uma análise desta Escola formativa ao identificar os limites e possibilidades desta formação. Curioso que os respectivos estudos apontam recomendações opostas e contrárias. Enquanto Vasconcelos et al (op. cit) recomendavam a expansão e revitalização da Habilitação Magistério<sup>3</sup>, no Estado do Pará, tendo em vista melhorar o processo formativo dos professores, o ISEP (op. cit) indicava que o investimento, em tal revitalização, não trairia o “salto qualitativo” para este processo e recomendava que este salto só seria possível em cursos de licenciaturas, ofertados no âmbito do ensino superior.

Destacamos que as análises desenvolvidas por ISEP (op.cit) fundamentaram a criação, em

<sup>3</sup> Movimento instalado no cenário nacional decorrente das orientações do MEC, tendo em vista operar mudanças na formação de professores e, conseqüentemente, no quadro da educação brasileira.

1989, do Instituto Superior de Educação do Pará – ISEP, com o Curso de Formação de Professores para Pré-Escolar e 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental<sup>4</sup>, no âmbito do ensino superior, inicialmente vinculado a SEDUC/PA. Em 1993, com a criação da Universidade do Estado do Pará - UEPA, o referido Instituto foi extinto e seu Curso passou para à esfera do Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE, da referida instituição universitária<sup>5</sup>.

Os estudos desenvolvidos por Vasconcelos et al (op.cit) também fundamentaram, à época, a decisão da SEDUC/PA em expandir e continuar a ofertar a Habilitação Magistério, revitalizada, face à presença de um número significativo de professores não habilitados para o exercício profissional, que atuavam na rede de ensino público estadual e às reivindicações de diversos municípios paraenses que ainda não ofereciam o Ensino de 2º Grau e viam, a oferta desta formação, no âmbito do ensino superior, como uma utopia a ser conquistada a longuíssimo prazo.

Assim, este período foi muito profícuo em termos de pesquisas acerca da Escola Normal, tendo em vista a necessidade de se compreender as alterações de conteúdo e forma impostas à formação inicial de professores das séries iniciais de escolarização, mediante a substituição da Escola Normal (amparada por meio da LDB 4.024/61), pela Habilitação Magistério (decorrente das orientações da LDB 5.692/71). A revogação da primeira Lei e a promulgação da segunda, entretanto, não alteram o nível em que esta formação é exigida, continuando a mesma no âmbito do ensino médio, definida desde a Lei Orgânica do Ensino Normal, por meio do Decreto Lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946.

Essas pesquisas, nas suas mais diferentes especificidades, diversidades e amplitudes, privilegiaram questões acerca da historicidade; aspectos legais; dimensões pedagógicas e metodológicas;

<sup>4</sup> Em 2007, o referido Curso foi extinto e a formação de professores para as séries iniciais de escolarização passou a ser feita no Curso de Pedagogia da UEPA, sob o argumento que a formação oferecida por este Curso ampliaria as oportunidades de trabalho dos alunos egressos, tanto como professores quanto gestores educacionais.

<sup>5</sup> Para um estudo detalhado do contexto educacional paraense que amparou política e pedagogicamente a criação do ISEP, consultar NUNES (1995).

centradas ora nos alunos, ora nos docentes, na profissão professor e na carreira do magistério, na tentativa de identificar os limites e as possibilidades desta formação no seu tempo. O registro destes estudos constitui-se em uma exemplar cartografia da formação de professores, oferecida no âmbito do Ensino de 2º Grau (Habilitação Magistério), merecedora de novos olhares, se quisermos compreender com mais profundidade, a sua trajetória e a sua transformação em Curso Médio Normal, com o advento da LDB 9.394/96, e a extinção deste Curso, pelos poderes públicos, em grande parte dos estados brasileiros, na atualidade, considerando a tendência da universitarização desta formação.

Podemos afirmar que o final do século XX foi testemunha da valorização e produção de pesquisas e estudos sobre a Habilitação Magistério como locus da formação de professores das séries iniciais de escolarização, se consolidando como objeto de investigação, no campo educacional, sem, contudo, percebermos, esta mesma tendência na atualidade, o que nos faz indagar: quais motivos levaram a retração destes estudos, na presente década?<sup>6</sup>

Estudos como de Feldens (1989); Silva (1991); Warde (1993); André et al. (1999); André (2001); e Ramalho et al. (2002) fazem um balanço das pesquisas produzidas nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em educação, sobre formação de professores no Brasil, para identificar temas recorrentes e silenciados pelas referidas pesquisas<sup>7</sup>. Mizukami (2003) contribui para a construção deste estado da arte ao demonstrar os referenciais teórico-metodológicos mais recorrentes nas pesquisas, cujo enfoque é a formação de professores.

André (2001, p. 86), ao analisar as referidas pesquisas no período de 1990 a 1998, destaca que a Escola Normal foi uma temática de estudo privilegiada pela comunidade científica. Afirma a autora que:

<sup>6</sup> Constata-se que, nos eventos: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino—ENDIPE; Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação—ANPEd; Encontro de Pesquisadores em Educação do Norte e Nordeste—EPENN e Congresso Paulista de Formação de Professores, realizados no período de 2000 a 2007, há poucos registros de trabalhos científicos cujo objeto de investigação é a Escola Normal. Esta mesma tendência também se apresenta nos eventos científicos realizados no Estado do Pará.

<sup>7</sup> Para conhecer os temas recorrentes e silenciados consultar obras dos autores referidos.

O exame dos trabalhos sobre o tema da formação inicial mostra que há 155 estudos sobre a Escola Normal, correspondendo a 38% do total das pesquisas, seguida pelos estudos sobre licenciatura (23%), formação continuada (17%), identidade profissional docente (10%) e pedagogia (9%). Será que esse conhecimento acumulado sobre Escola Normal já oferece elementos para discutir ou confrontar as políticas vigentes sobre a formação do professor das séries iniciais? (grifos nossos).

Sublinha a autora que nos estudos que analisam a Escola Normal, o subtema com maior número de trabalhos diz respeito às disciplinas do curso (60), estudos que avaliam o curso (56) ou focalizam o professor (11) e o aluno (10) do Curso Normal. Nas pesquisas que centram a atenção no aluno da Escola Normal, as questões de representação aparecem com destaque (4), seguidas por questões relativas a: aprendizagem (2), prática dos iniciantes (2), politização e história de vida (1).

A pesquisa realizada por Ramalho et al. (2002, p.9) evidencia que as temáticas mais estudadas por estes programas, em 2000, no campo da formação inicial de professores foram: Curso de Pedagogia (17%); Licenciaturas (14%); profissão/profissionalização (5%); saberes (4%); ensino de matemática (3%); professor formador (3%); currículo da formação (3%) e pensamento do professor (2%), predominando estudos sobre o Curso de Pedagogia e das Licenciaturas. Ressaltamos que o descritor, Escola Normal, não aparece no rol das temáticas estudadas, porque este campo não foi privilegiado como objeto de pesquisa nos respectivos programas<sup>8</sup> no início da presente década. Talvez porque, com o advento da LDB 9.394/96, em assegurar a formação inicial de professores, preferencialmente, no âmbito do ensino superior, estudar a modalidade normal em nível médio seria algo bizarro, nostálgico ou saudosista. Será?

Pressupomos que, deste fato, decorre o baixo número de publicações e apresentações de trabalhos científicos em eventos que analisam a Esco-

<sup>8</sup> A maioria destes programas se situa no eixo sul/sudeste, regiões em que o Curso Médio Normal deixou de ser ofertado pelo Estado; a formação de professores para as séries iniciais de escolarização já se realizava no âmbito do ensino superior, por meio do Curso de Licenciatura em Pedagogia e um número considerável de professores que atuam no sistema educacional já possui tal formação.

la Normal, nesta primeira década do século XXI. A despeito da retração desses estudos atualmente, julgamos importante continuar a investir em estudos acerca da Escola Normal no Brasil e no Pará, no sentido de identificar elementos que possibilitem compreender, com mais consistência, a sua historicidade, identidade e finalidades e assim contribuir para o debate da formação de professores das séries iniciais de escolarização, realizada na modalidade Médio Normal, vez que:

- a) o artigo 62 da LDB 9.394/96 admite, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, portanto, a referida Lei legaliza esta formação;
- b) é a única modalidade de educação profissional em nível médio que a Lei reconhece e identifica;
- c) é a única oportunidade de acesso a cursos de formação inicial de professores para a maioria dos alunos egressos do ensino fundamental, que desejam se construir docentes, sem possibilidade de acesso à educação superior, em virtude das desigualdades de oportunidades educacionais no país;
- d) ainda é necessária em muitas localidades das regiões do país, principalmente as da região norte, devido à ausência e à timidez de oferta do ensino superior, quer público e/ou privado;
- e) ao que tudo indica, alguns estudos e pesquisas indicam que, esta modalidade está sendo extinta de maneira gradativa e arbitrária pelos sistemas estaduais de ensino, sem considerarem as demandas e necessidades formativas locais;
- f) estudos realizados com alunos de cursos de licenciatura evidenciam que: “o único aspirante ao magistério que ingressa no ensino superior com opção clara pelo ofício de ensinar é o aluno dos cursos de magistério de primeira à quarta série do ensino fundamental” (MELLO apud UNESCO, 2004, p. 35).

Por isso, este artigo busca respostas à pergunta de André (2001), anteriormente destacada, por meio de um estudo que analisa as razões formuladas pela SEDUC/PA para justificar a extinção do Curso Médio Normal, no Estado do Pará, expressas nos documentos oficiais produzidos pelo poder público estadual. A justificativa de centrarmos a pesquisa em estabelecimentos de ensino público estadual decorre do MEC/INEP (2004, p. 8) afirmar que o setor público é o grande detentor da formação de professores em nível médio no país.

## O apogeu e o declínio da oferta da Escola Normal

Os dados estatísticos, evidenciados por Romanelli (1993, p. 163), mostram que esta escola formativa se consolidou em quase todas as capitais na segunda metade do século XX, chegando a se ter, nos anos de 1949, 540 e, em 1993, 5.572 Escolas Normais, conforme dados do MEC/SEF (1999, p. 34-35). O número de escolas que ofereciam o referido Curso sofreu um decréscimo de 3,6%, no período de 1993 a 1997, principalmente naqueles estabelecimentos privados, situados nas capitais brasileiras. De um total de 5.572 escolas, em 1993, se registrou, em 1997, 5.370. Em decorrência da diminuição do número de escolas normais no Brasil, o de alunos matriculados também decresceu no período de 1989 a 1997, chegando em 1997, a 826.574 alunos (MEC/SEF (op. cit)). Contudo, o número de estabelecimento de ensino que oferecia esta formação foi representativo no Brasil no período de 1992 a 1994, por apresentar os maiores índices de crescimento da década de 90 do século passado. A partir da promulgação da LDB 9.394/96 presencia-se a diminuição desta escola formativa.

Os dados oficiais do Censo Escolar de 2002 (MEC/INEP, 2004) demonstram que, neste ano, existiam 2.641 Escolas Normais, das quais 2.050 eram públicas (MEC/SEF, op. cit e MEC/INEP, 2004). A maioria dessas escolas (englobando as públicas e as privadas) se localizava na região Nordeste, com 1.174 estabelecimentos de ensino, atendendo 194.090 alunos, um contingente que representava 53% das matrículas de nível médio no Brasil. A região Norte possuía 281 escolas que ofereciam o referido Curso, destas, 270 públicas e 11 privadas, com um total de 41.809 alunos matriculados. É a região que apresentava a segunda menor oferta, se comparada às demais do Brasil: nordeste (1.174), sudeste (728), sul (296) e centro-oeste (162). O Estado do Pará possuía, em 2000, 32 estabelecimentos de ensino somente na capital (IEEP, 2004, p. 1) e o referido Curso estava presente em todos os municípios paraenses, por meio da oferta na modalidade regular e pelo Sistema Modular de Ensino—SOME. O SOME era desenvolvido nos municípios onde não havia professores habilitados para este nível de ensino.

Ao comparar a oferta do Curso Médio Normal, em 1997, por 5.370 estabelecimentos de ensino, com a de 2002, em que 2.641 estabelecimentos ofereciam a referida modalidade de ensino, constatamos a extinção do respectivo Curso em 2.729 escolas, em um período de 05 anos, o que representa um percentual superior a 50%. As escolas que abrigavam a referida modalidade, com a extinção do Curso Médio Normal, ofertam somente o ensino médio<sup>9</sup>. Portanto, a redução do número de estabelecimentos que ofereciam o Curso Médio Normal, quer sejam públicos ou privados, é uma constatação verossímil, que se acentuou nos últimos anos da década de 90 e início da década de 2000 no Brasil e, conseqüentemente, no Estado do Pará, a ponto de ser extinto, neste estado, a partir de 2003.

Quais razões justificam a extinção de tal Curso pelo poder público no cenário nacional? A LDB 9.394/96 foi usada para fundamentar a extinção do referido Curso? A possibilidade de resposta a estas questões é analisada pelo MEC/INEP (2004, p. 7), conforme observamos no excerto a seguir:

Para as escolas que oferecem magistério de nível médio, a série histórica das estatísticas mostra que a tendência de crescimento observada no período de 1991/1996 sofreu uma significativa inversão no período de 1996/2002, com a redução pela metade do número de escolas e da quantidade de matrículas, efeito este que pode ser atribuído claramente à entrada em vigor da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que apontava para a progressiva exigência de formação em nível superior para todos os professores.

Estados brasileiros, por exemplo, São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Goiás e, particularmente, o Pará, como veremos, a seguir, extinguíram a oferta do Curso Médio Normal, ancorados no § 4º, do artigo 87, desobrigando-se desta formação por entenderem, de maneira equivocada, que a formação certificada por este Curso não seria válida a partir da instalação da Década da Educação (1997-2007), para o ingresso e a permanência do professor na carreira docente. Determinados professores e gestores também reproduziram este

<sup>9</sup> Os dados estatísticos do INEP/MEC, a partir de 2003, não evidenciam mais o número de matrícula e de estabelecimentos que ofertam o Curso Médio Normal, condensando estes no indicador ensino médio, por isso não apresentamos dados estatísticos mais atuais, que comprovem a retração deste Curso no Brasil.

equivoco, como podemos ler no excerto, cujo teor, revela que esta questão não foi suficientemente debatida, de forma ampla, no cenário educacional brasileiro:

Os tradicionais cursos normais de nível médio foram apenas admitidos como formação mínima (art. 62), e por um período transitório, até o final da década da educação no ano de 2007 (Título IX, art. 87, parágrafo 4. In: TANURI, 2000, p. 61).

Concordamos com a autora, ao afirmar que o Curso Médio Normal é responsável pela formação mínima exigida por Lei, e não a ideal, mas discordamos da análise, segundo a qual esta Lei estipulou um período (transitório) para sua extinção (até o final da Década da Educação). É sempre bom lembrar que o artigo 62, da LDB 9.394/96, admite, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, portanto, a referida Lei legaliza esta formação e este Curso, sendo, inclusive, a única modalidade de educação profissional em nível médio que ela reconhece e identifica.

Essa tendência nacional de extinção do Curso Médio Normal requereu que o MEC/CNE/CEB a se pronunciar a respeito da interpretação equivocada do § 4º, do artigo 87, da respectiva Lei, conforme expressa o Parecer nº 03/2003 (p. 2):

Por meio desta redação de significado pouco preciso muitas pessoas foram levadas a pensar que após 10 anos da promulgação da Lei o acesso e a permanência em funções docentes passassem a ser prerrogativa exclusiva de professores com formação em nível superior. Esta interpretação, apesar de muito difundida, não resiste a uma análise da legislação que serve de referência.

Nessa retração/extinção do número de estabelecimentos e de matrícula do Curso Médio Normal é preciso atentar a LDB 9.394/96, em seu art. 62, que, legalmente e com clareza, define o patamar mínimo para o exercício da docência das séries iniciais de escolarização, assim:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério da educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Outra possibilidade de resposta, às questões anteriormente formuladas, está hipoteticamente vinculada à falta de capacidade da Escola Normal de reformular seu projeto pedagógico, no sentido de oportunizar uma formação técnica, política e humana aos professores, tendo em vista o exercício profissional de qualidade, bem como, atrair candidatos para o ingresso na carreira docente, revelado baixo pela pouca procura de alunos egressos do ensino fundamental ao Curso. Como os alunos que ingressam no ensino médio são cada vez mais jovens, segundo estatísticas oficiais que analisam a diminuição da distorção idade-série no Brasil e no Pará (INEP, 2006), acreditamos que o Curso Médio Normal se marca pela incapacidade de atrair candidatos jovens a uma profissão pouco sedutora, não competitiva em termos salariais e desvalorizada social e profissionalmente<sup>10</sup>. Sem demanda, os gestores máximos da educação, diminuíram o número de turmas, turnos e de escolas que oferecem tal formação a ponto de extingui-las.

Partimos da hipótese que o poder público educacional do Estado do Pará se amparou no § 4º, do art. 87, do título Das Disposições Transitórias, da atual LDB, cujo teor estabelece que “Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço”, para justificar a extinção do Curso Médio Normal. De fato, com a promulgação da LDB 9.394/96 e a instalação da Década de Educação (1997-2007), se inaugura, no cenário nacional e paraense, a gênese da extinção do referido Curso.

Todavia, o teor do referido parágrafo é suscetível a alguns questionamentos:

- é somente durante a vigência de tal Década (1997/2007) que a formação de professores em nível superior é exigida para admissão do professor no sistema de ensino brasileiro?
- ao final desta Década poderão ser admitidos, tanto professores formados no nível médio quanto no superior (artigo 62 da referida LDB)?

<sup>10</sup> Tanuri (2000, p. 65) analisa que a falta de interesse da população pela profissão docente, devido aos baixos salários e desprestígio social, é histórica e se perpetua desde o Brasil Colônia, Império e primórdios da República, e, ao que tudo indica, ainda se evidencia até o presente momento.

- a partir desta década não será mais exigido dos professores que estes tenham formação em nível superior para serem admitidos na carreira docente?

Ao interpretarmos o mencionado parágrafo, é possível inferir que o impedimento de admitir professores formados em nível médio se expira em 2007, e, a partir desta data, poderão ser admitidos professores formados, independente do nível de formação (médio ou superior).

A extinção do Curso Médio Normal no Estado do Pará e a universitarização da formação de professores das séries iniciais de escolarização.

Quais razões justificam a extinção de tal Curso pela SEDUC/PA? A LDB em vigor foi usada por esta Secretaria para fundamentar a extinção do Curso Médio Normal, a partir de 2003, garantido apenas a terminalidade dos estudos aos alunos matriculados neste ano? Qual a repercussão desta extinção no contexto educacional paraense?

O debate sobre em que nível dar-se-á a formação de professores para as séries iniciais de escolarização - ensino médio e/ou superior – na primeira metade da década de 90, deixou de ser polêmico com a promulgação da LDB nº 9.394/96, que define tal nível, preferencialmente, no ensino superior e sublinha a possibilidade de também ser oferecida na Modalidade Normal (artigo 62), revelando-se em uma conquista tardia, se considerarmos o cenário educacional americano e europeu. O artigo 63, ao regular o 62, estabelece que os Institutos Superiores de Educação - ISE's manterão, entre outros, cursos formadores de profissionais para a educação básica, incluindo o Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e às primeiras séries do ensino fundamental (inciso I).

O debate migrou, então, para qual instituição e qual curso fariam esta formação no ensino superior, no momento em que a Lei estabelece a diversificação das instituições formadoras, com a criação dos ISE's, e a diferenciação de cursos superior de formação de professores, com a criação do Curso Normal Superior, no cenário brasileiro. Os ISE's e as Faculdades/Centros de Educação, acoplados ou não às estruturas universitárias, bem como, o Curso Normal Superior, Formação de Professores e Pedagogia, este último responsável tradicionalmente pela formação de professores das séries iniciais de escolarização, expandem-se no cenário da mercantilização do ensino

superior no Brasil, sem, contudo, dar conta de formar os professores já em exercício, e os futuros, neste nível de ensino. A corrida desenfreada dos professores e dos alunos egressos do ensino médio para os cursos de licenciaturas deflagra o fenômeno da universitarização da formação de professores das séries iniciais do ensino fundamental no Pará.

Os dados do Censo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de 2003 (INEP, 2006) revelam que, no Pará, dos 53.826 professores que atuam na educação básica 24.890 (46,24%) possuem formação superior em cursos de licenciaturas e 28.936 (53,76%) trabalham sem a formação ideal estipulada pela LDB em vigor. Tal constatação nos leva a aduzir que este fenômeno tende a estender e a acirrar, ainda mais, o mercado formativo instalado neste estado.

A exigência de formação dos professores, que irão atuar nas séries iniciais de escolarização, em nível superior, inaugura um outro debate que pode ser denominado de “universitarização da formação inicial de professores” (FREITAS, 2004, MAUÉS, 2005), desencadeado pelo art. 62 da LDB. No início da vigência desta Lei, formar o professor no ensino superior era consenso nacional, mas formar fora da ambiência universitária e dos Cursos de Pedagogia se constituiu, até hoje, em grandes dissensos a serem enfrentados pelos educadores e pelas instituições formadoras<sup>11</sup>.

O impacto destes artigos nas agências formativas e empregatícias do setor educacional, aliado ao teor do § 4º, artigo 87 da atual LDB, desencadeou a extinção do Curso Médio Normal em todo o Brasil, em efeito cascata, assumida, também, pela SEDUC/PA, a partir de 2003. Os Secretários de Estado de Educação que se sucederam, desde então, mantiveram tal determinação, e, em 2006, foi ofertada a última série (4º ano) deste Curso<sup>12</sup>.

O Plano Estadual de Educação do Pará-1995/1999 da SEDUC/PA, em seu item 4: Programas Estratégicos para o Desenvolvimento do Setor Educacional apresentou o Programa 3: Direcionamento do Ensino para Vocações do Estado, estabelecendo que é necessário adequar os Cursos de 2º grau, que ofereciam Habilitações,

entre elas a Habilitação Magistério, às necessidades do mercado, com vistas a fundir as ineficientes e inviáveis, eliminar a pulverização de recursos, e quando atender a tais necessidades, equipá-las, revê-las e fortalecê-las (1995, p.52). Este Plano é o marco inicial das diretrizes políticas estaduais da desativação gradativa da Habilitação Magistério no Pará, pois induziu a redução de oferta de tal Habilitação onde o mercado já estivesse saturado; a ofereceria somente nos municípios onde havia professores leigos e converteria as vagas suprimidas em vagas no Ensino Médio.

A operacionalização deste Programa se dá no contexto da extinção dos Cursos Profissionalizantes oferecidos pela SEDUC/PA e seus feitos são comentados no Plano Estadual de Educação do Pará 1999-2003, subsequente.

Paralelamente, foi-se reduzindo a oferta do Ensino Normal, tanto na capital quanto no interior do Estado, garantindo-se também a terminalidade das turmas existentes em obediência às Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores recentemente regulamentada pela Resolução nº 3/99-CEB [sic] (1999, p. 16).

A razão utilizada pela SEDUC/PA para justificar a redução da oferta do Curso Médio Normal não se sustenta por duas razões. A primeira é que a Resolução nº 3/99, citada equivocadamente pela referida Secretaria, versa sobre Diretrizes Nacionais para o Funcionamento de Escolas Indígenas, portanto, sua ementa não tem como foco prescritivo a referida modalidade de ensino. Segundo, se a SEDUC/PA usou, para justificar tal redução, a Resolução do CNE/CEB nº 2/1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal, também seria um outro equívoco, visto que esta Resolução ratifica o artigo 62 da LDB quanto à legalidade deste Curso no Brasil.

Ao analisarmos a Resolução do CEE/PA nº 271, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre o funcionamento do Curso Normal, em nível médio, observamos que a mesma estabelece a provisoriedade de tal Curso, portanto, por suposto, admite sua extinção em um tempo determinado, amparando-se nos artigos 62 e § 4º, do 87 da LDB, ao afirmar:

Art. 1 – Curso Normal em nível médio destinado à formação de professores para atuar na educação infantil e nas quatro primeiras séries, ciclos

<sup>11</sup> Cf. Aguiar (1997).

<sup>12</sup> Desconhecemos se o atual governo, que iniciou em 2007, manterá a normativa que extingue o Curso Médio Normal.

ou etapas correspondentes do ensino fundamental, previsto no artigo 62 da Lei Federal 9.394/96, será admitido no Sistema de Ensino do Estado do Pará, enquanto for insuficiente o número de docentes provenientes do Ensino Superior e até esgotar-se prazo legal estabelecido para tal.

O teor deste artigo, da respectiva Resolução do CEE/PA, expressa, de maneira clara, duas condições para a continuidade da oferta do Curso Médio Normal: enquanto for insuficiente o número de docentes provenientes do Ensino Superior, no Estado do Pará, e até o término do prazo da Década de Educação (2007). Este tempo de duração, estipulado pela citada Resolução, atesta a provisoriamente da oferta deste Curso e abre caminho para um processo irreversível, tardio, no Estado, denominado de universitarização da formação dos professores das séries iniciais de escolarização. Ademais, define-se que, com a oferta desta formação no âmbito do ensino superior, a formação em nível médio possa ser descartada, como se fossem etapas formativas excludentes, antagônicas e não um processo contínuo.

Constamos que o CEE/PA, em sua normativa, não observou o que recomenda o Parecer CNE/CEB nº 1/99 que fundamenta a Resolução CNE/CEB nº 2/99, ao admitir que, com a oferta do Curso Médio Normal, o poder público possibilita proceder a passagem da formação inicial em nível médio para a de nível superior (CNE, 1999, p. 12).

Ainda para atender à respectiva Resolução do CEE/PA, foi expedido às escolas públicas estaduais o Ofício Circular nº 05/2003, do DEME/SEDUC/PA, que determinava “a desativação gradativa do Curso Normal na Área Metropolitana de Belém e nos municípios que não registrassem a presença de professores leigos”. Para tal, o referido Ofício ampara-se nos artigos 62 e § 4<sup>a</sup> do 87 da LDB e elenca outras razões para fundamentar esta extinção:

- desde 1997, a SEDUC reduziu a oferta da Habilitação Magistério na Rede Estadual na capital e interior;
- baixa procura por vagas no Curso Normal registrada nos anos de 2001 e 2002;
- expansão do Ensino Médio na rede pública estadual.

Os equívocos de interpretação dos artigos da LDB, citados por parte da SEDUC/PA, além de trazerem como consequência a extinção do Curso Médio Normal evidenciaram outra con-

seqüência mais contundente: a busca desenfreada dos professores, em exercício, pelos cursos de licenciatura, obrigados a se qualificarem, conforme exigência da Lei. Para se adequar à Lei vigente, as prefeituras também buscaram estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas, no sentido de qualificar seus professores, instalando-se um “mercado formativo” no Estado, cujos preços variavam conforme o formato do currículo dos Cursos. O processo de universitarização da formação de professores instalado no Estado do Pará parte da compreensão que é necessário elevar o nível de formação dos professores, por meio da certificação, tendo em vista, supostamente, contribuir para o sucesso escolar dos alunos paraenses, sem, contudo, qualificar tal formação.

Tais Cursos, realizados em grande parte neste Estado, por meio de convênios firmados entre Secretarias de Educação (municipal/estadual) e instituições formadoras (universidades/demais IES), mantidos com recursos do Fundo Nacional do Ensino Fundamental-FUNDEF, caracterizam-se, via-de-regra, como cursos rápidos; de curta duração; realizados com uma carga horária de aula diária intensiva e desumana; trabalhados aos finais de semana; propagadores de conteúdos minimalistas e pincelados; com número de disciplinas enxugadas e desenvolvidas de forma fragmentada; ofertados nas férias escolares dos professores; contabilizam um determinado tempo do exercício profissional do professor como carga horária do curso, cujo formato curricular tende a evidenciar uma qualidade duvidosa em termos de formação, aligeirando-a, ao priorizar a certificação docente em detrimento de uma formação de qualidade. Tal formato contribui, como nos afirma Freitas (2004, p. 90), para a fragilização e degradação da formação e da profissão de magistério.

Acrescentamos a essas conseqüências destacadas anteriormente o fato das agências empregadoras no Estado, entre elas a secretarias de educação, exigirem, como condição para o ingresso na carreira docente, à formação em nível superior, o que inviabiliza, ainda mais, a permanência da oferta do Curso Médio Normal pela esfera pública.

A Resolução do CEE/PA, citada anteriormente, reproduz o equívoco de interpretação da LDB, ao definir:

Art. 9- Concluídos os 10 (dez) anos da vigência da Lei Federal 9.394/96, em 20 de dezembro de 2006, somente serão admitidos professores habilitados em Nível Superior para atuar nos diversos níveis de ensino.

Nessa polêmica sobre a extinção do Curso Médio Normal, no Estado do Pará, é preciso observar a LDB 9.394/96, em seu art. 62, que legalmente flexibiliza a formação tanto em nível médio quanto em nível superior ao definir o patamar mínimo para o exercício da docência das séries iniciais de escolarização (Médio Normal) e o patamar desejável/ideal: ensino superior. A Lei é precisa e não deixa margem a dúvidas, afirma o Relator do Parecer nº 03/2003, do CNE/CEB (p. 2):

Aqueles que freqüentam um curso Normal, de nível médio, praticam um contrato válido com a instituição que o ministra. Atendidas as disposições legais pertinentes, a conclusão desse curso conduz a diploma que, por ser fruto de um ato jurídico perfeito, gera direito. No caso, o direito gerado é a prerrogativa do exercício profissional, na educação infantil e nos anos iniciais de escolarização. Os professores que lograram obter formação de nível médio, na modalidade Normal incorporam a seu patrimônio individual a prerrogativa do magistério. Nossa Constituição Federal, a Lei Maior de nosso país, diz que o ato jurídico perfeito gera direito adquirido, e que a lei não pode prejudicá-lo.

Nesta lógica de raciocínio, há documentos emitidos pelo governo federal que ratificam a permanência da oferta do Curso Médio Normal, entre eles podemos citar:

a) A Resolução CNE/CEB nº 03, de 8 de outubro de 1997, que fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme se observa:

Art. 4- O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima;

I- ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

b) O Parecer do CNE/CEB nº 1, de 29 de janeiro de 1999, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal, são documentos plausíveis de que a oferta do

Curso Médio Normal é legal e legítima. Neles, não há nenhuma referência ao tempo de duração de tal Curso.

c) Lei nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação, item 10.3:

Meta 7: A partir da entrada em vigor deste PNE, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuem as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da LDB.

Meta 10: Onde ainda não existam condições para formação em nível superior de todos os profissionais necessários para o atendimento das necessidades do ensino, estabelecer cursos de nível médio, em instituições específicas.

d) A Resolução do CNE/CEB nº 01/2003, de 20/08/2003, que dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação, com formação na modalidade médio normal, deixa claro que, mesmo depois de 2007 (fim da Década da Educação), está garantido o direito constitucional de acesso e permanência dos professores diplomados por esta modalidade à carreira do magistério, pondo fim à polêmica sobre a exigência exclusiva de se formar o professor no ensino superior, entendendo este que a referida LDB não contempla. O Relator ressalta:

As pessoas que foram legalmente habilitadas para o exercício do magistério por força de ato jurídico perfeito têm assegurado o reconhecimento de seu título profissional por toda a vida, tendo incorporado irreversivelmente essa prerrogativa a seu patrimônio pessoal, não podendo ser impedidos de exercer a profissão docente na esfera da habilitação específica (p. 7).

Entretanto, para Freitas (2004, p. 96), esta Resolução tem outro caráter, diferente do pensamento do referido Relator. A autora afirma que foi criada com o “objetivo de estancar a corrida desenfreada dos professores pela formação superior, em cursos rápidos de qualidade duvidosa”. A nosso ver, a referida Resolução fortalece a compreensão sobre os direitos trabalhistas dos profissionais da educação, com formação de nível médio, na modalidade normal, ao ingressarem e permanecerem atuando como docentes nas séries iniciais de escolarização, ao mesmo tempo em que estabelece que os sistemas de ensino envidarão esforços para que estes professores dêem continuidade aos estudos, articulando formação em nível médio (normal médio) e superior (licenciatura).

e) Os dados estatísticos do MEC/Censo Escolar de 2001, contidos no Parecer CNE/CEB nº

03/2003, mostravam, aquela época, a existência de 86.070 professores leigos, atuando em turmas de creches, alfabetização, pré-escolar, 1ª à 4ª série do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, que não possuíam formação em nível médio no Brasil. Destes, 15.499 situavam-se na região norte, 52.035 na região nordeste, 7.693 na sudeste, 6.916 na sul e 3.927 no centro-oeste. O Censo dos Profissionais da educação Básica de 2003 (2006, p.251) demonstra que, no Estado do Pará, existiam 4.895 docentes leigos<sup>13</sup> em exercício, sem a formação exigida para tal. Estes dados por si justificariam a permanência do Curso Médio Normal, com projetos pedagógicos reformulados, inovadores e de qualidade. O Relator do respectivo Parecer (2003, p.4) corrobora com a defesa da permanência do referido Curso, e assim se manifesta:

A escola normal de nível médio, de saudosa memória em muitos lugares, ainda se faz necessária em nosso país e não é possível dizer o contrário senão sob o risco de incorrer em equívocos graves.

No documento analisado (IEEP, 2004), há manifestação de docentes e gestores contrários à extinção do referido Curso e reivindicam a continuidade deste. Em conversa informal com os sujeitos desta pesquisa, os mesmos afirmaram desconhecer qualquer tipo de normativa estadual que amparasse tal extinção. Julgam que esta deliberação se deu de forma açodada por parte dos gestores máximos da SEDUC/PA, visto que, não foi realizado nenhum estudo avaliativo, por esta Secretaria que permitisse visibilidade às justificavas, razões e motivos que fundamentassem tal decisão. Em vista disto, o Instituto de Educação Estadual do Pará – IEEP<sup>14</sup> deflagrou um debate junto à comunidade paraense sobre o impacto desta política educacional no Estado. Educadores do IEEP traduzem, em um documento, suas insatisfações quanto à extinção gradativa e defendem a permanência, revitalização e valorização deste Curso:

A partir da Lei muitas foram as interpretações sobre a validade da modalidade Médio Normal [...]. Com a revogação das Leis 5.692/71 e 7.044/82, o Governo do Estado do Pará, através

de sua Secretaria Executiva de Educação, iniciou, a partir de 1997, uma desaceleração das matrículas nos cursos técnicos profissionalizantes com vistas à extinção gradativa dos cursos com bases nessas leis. Assim, o Curso Técnico em Magistério foi amplamente atingido, pois, mesmo sem ter um estudo de demanda ou pelo menos uma visão geral da necessidade de formação de professores na capital e interior do Estado, a SEDUC promoveu a extinção do curso em muitos municípios e em Belém [...] (IEEP, 2004, p. 1).

Outra constatação que observamos, no referido documento, é o reconhecimento por parte da comunidade daquele Instituto, da importância de, também, formar o professor das séries iniciais de escolarização, no âmbito do ensino superior e situar a formação em nível médio, como um marco inicial da construção da identidade do professor, como demonstra o excerto a seguir:

Acreditamos que, com certeza, é necessária a formação do professor em nível superior, no entanto, o ensino médio possibilita a construção inicial da identidade do professor em um país que hoje luta pela educação de seu povo em nível bem mais abrangente, onde a maioria da população ainda não tem acesso garantido às instituições educacionais públicas (IEEP, 2004, p. 2).

A situação criada pela SEDUC/PA, ao interpretar de forma equivocada os artigos 62 e § 4º do 87, demonstra que a realidade educacional paraense caminha em direção contrária ao que evidencia o Parecer nº 03/2003, do CNE/CEB, destacado anteriormente.

A extinção do Curso Médio Normal, pelo poder público no Estado do Pará, é um equívoco, se tomarmos por base a legislação educacional federal e a realidade educacional paraense expressa no documento do IEEP (2004). Diante de tantos equívocos de interpretação da atual LDB, por parte da SEDUC/PA e CEE/PA, no que se refere ao patamar mínimo de formação de professores para as séries iniciais de escolarização, reafirmamos o quanto é importante que gestores educacionais sejam investidos em funções públicas adotando-se o critério de qualidade e competência profissional, sob pena de se fragilizar, ainda mais, o ensino público paraense, o que pode gerar prejuízos irremediáveis.

Argumentamos que não somos contrários aos investimentos de criação e expansão de cursos de formação inicial de professores para a escola

<sup>13</sup> Professores sem formação em magistério (nível médio) ou licenciatura.

<sup>14</sup> Escola centenária de formação de professores no estado, 5ª Escola Normal no Brasil, criada em 1839.

básica no âmbito do ensino superior de qualidade no estado do Pará. Segundo os dados estatísticos do MEC/INEP (2004, p.11) relativos ao número de cursos de licenciatura ofertados no Brasil, em 2002, existiam 5.880 cursos, dos quais 3.116 pertenciam à rede pública e 2.764 à privada, representando um incremento de mais de 50%, se compararmos com os dados de 1991, cuja oferta total era de 2.512. Considerando a expansão desenfreada de cursos (e vagas) de licenciaturas, na iniciativa privada, no período de 2003 a 2007, provavelmente, este aumento alargou-se ainda mais.

No Estado do Pará, a Universidade Federal do Pará (UFPA), a Universidade do Estado do Pará (UEPA), a Universidade da Amazônia (UNAMA), a Universidade Vale do Acaraú (UVA), a Universidade do Estado do Maranhão (UEMA) e o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), estão presentes nos mais diferentes municípios, de forma concomitante ou não, com a oferta de cursos de licenciatura. Na região metropolitana de Belém, além destas IES, a Faculdade Brasil Integrada (FIBRA), a Faculdade Ideal (FACI), a Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), a Faculdade de Belém (FABEL), a Faculdade da Amazônia (FAMA), entre outras, compõem o quadro de oferta de formação em nível superior, sem, entretanto, atender às demandas formativas do Estado. Destas, apenas a UEPA, UFPA e CEFET constituem-se como IES públicas de formação de professores, no estado do Pará.

Das 29 IES<sup>15</sup> existentes no Pará, autorizadas a funcionar pelo MEC, conforme Cadastro Nacional de Cursos Superiores-2006, 15 (51, 72%) delas oferecem cursos de licenciaturas nas mais variadas áreas do conhecimento. Destas, três são públicas e doze são privadas. As privadas estão sediadas em 8 municípios paraense dos 143 existentes: Belém, Santarém, Ananindeua, Redenção, Itaituba, Tucuruí, Marabá e Capanema<sup>16</sup>,

<sup>15</sup> Das 29 IES sediadas no estado, 4 são universidades, 2 centros universitários, 15 faculdades, 8 ISE's. Fora de sede, a UVA (Ceará) e a UEMA (Maranhão), entre tantas outras IES que se instalaram no Estado do Pará, em busca de novos clientes e, conseqüentemente, expandir o capital, oferecem cursos de licenciaturas e disputam, com as IES locais, o mercado formativo de professores nos mais diversos municípios paraenses.

<sup>16</sup> Cf. INEP: Cadastro Nacional de Cursos e Instituições Superiores, 2006.

enquanto as públicas cobrem 58 municípios, representando 40,55% dos existentes. Pela atuação das IES públicas no Estado, que oferecem cursos de licenciaturas, se percebe, ainda, que 49,45% dos municípios estão descobertos desta oferta, inviabilizando que os egressos do ensino médio dêem, em suas cidades, continuidade aos estudos em nível superior.

A extinção do Curso Médio Normal representa um desserviço educacional, se considerarmos que a formação de professores para a educação básica em nível superior, como deseja a LBD 9.394/96, é um desafio a ser conquistado em longo prazo, no Estado do Pará e não ao término da década de educação (2007), como entendem alguns gestores educacionais locais, vez que, a oferta de cursos de licenciatura, neste Estado, ainda é reduzida; concentra-se em poucas cidades, com poder econômico relativo (não é equitativa/mal distribuída); é irregular, temporária, assistemática e eventual, conforme as políticas de cada IES, o que evidencia verdadeiras assimetrias em termos de espaços geopolíticos formativos.

Em defesa da manutenção da oferta do Curso Médio Normal no Estado do Pará.

Expostas estas posições, entendemos que a demarcação do território da formação do professor para as séries iniciais de escolarização não deve se resumir de forma exclusiva a uma questão apenas de opção: Ensino Superior e/ou Curso Médio Normal? Esta não é a questão de fundo e sim uma pseudo divergência.

A questão principal traduz-se pela exigência e materialização de práticas de formação inicial de professores<sup>17</sup> de qualidade frente às diversas críticas feitas aos cursos, tanto no Ensino Superior quanto em nível Médio, que não tem dado conta de superar seus equívocos e limitações: - cursos propedêuticos, que dicotomizam a relação teoria e prática no processo de construção de conhe-

<sup>17</sup> A formação inicial tem seu espaço nas esferas das agências formadoras, cuja finalidade última centra-se na produção do profissional de ensino, que, mediante seus objetivos e a organização do trabalho pedagógico, proporcionam determinadas bases de preparação, habilitando o futuro professor para o exercício da profissão docente. Bases que são construídas a partir do domínio de certas habilidades (científicas e profissionais) e conceitos (técnico, pedagógico, político, filosófico e social), veiculados nas agências formadoras. Podemos dizer que são essas bases, a princípio, que corroboram para o delineamento da profissão docente.

cimento, desvinculado da realidade concreta de nossas escolas, produzem profissionais desprovidos de fundamentação teórico-metodológica e de competência formal e política para o exercício do trabalho docente.

Ou seja, a (re)construção de projetos pedagógicos de formação inicial, em uma perspectiva de qualidade social, para o Ensino Superior e nível Médio, necessita ter como fundamento a formação de um profissional competente em suas ações políticas, técnicas, teórico-metodológicas, com o intuito de sedimentar, no interior da escola básica, um trabalho docente de qualidade, na perspectiva de criar historicamente novas culturas de valorização de formação de professores.

O compromisso com a formação do professor qualificado, competente no seu trabalho docente e nos desdobramentos daí advindos é um desafio aos cursos de formação de professores para a escola básica, mediante a necessidade de mudança do quadro educacional paraense, em particular, no que se refere à qualidade do ensino da escola pública, para que possa atender, de forma satisfatória, às exigências das camadas populares, atualmente sua grande demanda. Esta necessidade se reafirma na atualidade, tendo em vista reverter o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB<sup>18</sup>, de 2005 (INEP, 2005) do estado do Pará que, a partir da qualidade da educação aferida, o coloca como a quarta pior educação do Brasil, ao demonstrar os seguintes índices, em 2005: 1ª fase do ensino fundamental: 2,8; 2ª fase do ensino fundamental: 3,1 e ensino médio: 2,6. A situação agrava-se, ainda mais, quando as projeções para os próximos 15 anos, ou seja, para o ano de 2021, estimam que o Pará não alcançará o referido índice projetado para a média nacional (respectivamente para 6,0, 5,5 e 5,2).

A discussão do que seja um curso de formação inicial de qualidade implica a questão do que é admissível, possível, legítimo e razoável, para o exercício do trabalho docente. Independente

<sup>18</sup> IDEB, indicador criado pelo MEC/INEP para avaliar a qualidade da educação básica, estipulado numa escala de zero a dez. O índice 6,0 corresponde a uma qualidade de educação comparável com o sistema educacional de países desenvolvidos. Deve ser utilizado pelos governos com o intuito de verificar o cumprimento das metas fixadas no Termo de Adesão ao Compromisso “Todos pela Educação”.

do nível em que se situa esta formação, é preciso “repensar novos conteúdos e novas formas de formar o professor; pensar novas formas de organizar a escola e os currículos de formação, para formar um professor que entenda a sua prática profissional, antes de tudo, como prática social” (PIMENTA, 1994, p.79).

Reconhecemos, entretanto, que a produção de um profissional de ensino competente em seu trabalho não se limita à esfera da formação inicial, trabalhada pelas agências formadoras. As condições e os limites históricos e institucionais que envolvem tanto a formação inicial de professores, quanto ao trabalho docente nas instituições de ensino, impõem a necessidade da continuidade na formação dos professores.

Neste sentido, a formação inicial não pode ser entendida como um fim em si mesmo, como se só ela pudesse dar conta de um conjunto de situações e habilidades que satisfizesse e contemplasse uma determinada formação para o exercício do trabalho docente, ou mesmo válida para qualquer contexto histórico-social. A dinâmica desta formação impõe a compreensão que não se deve pretender que a formação inicial ofereça ‘produtos acabados’, encarando-a antes como a primeira fase de um longo e diferenciado processo de desenvolvimento profissional (GARCIA, 1992, p.55). Como afirmam as pesquisadoras portuguesas Rodrigues e Esteves (1993, p. 41):

A formação não se esgota na formação inicial, devendo prosseguir ao longo da carreira, de forma coerente e integrada, respondendo às necessidades de formação sentidas pelo próprio e às do sistema educativo, resultantes das mudanças sociais e/ou do próprio sistema de ensino (apud LADERRIÈRE, 1981; POSTIC s/d). Não se trata, pois, de obter uma formação inicial, válida para todo o sempre.

Nesta perspectiva, passa-se a entender a formação de professores como um ato contínuo, uma forma de educação permanente pessoal e profissional, que objetiva o desenvolvimento da profissão docente. Ao entendermos a formação de professores como um processo educativo permanente, de (des)construção de conceitos e práticas para responder as exigências do trabalho docente, a formação contínua de professores insere-se não como substituição, negação ou mesmo complementação da formação inicial, e sim como um

outro espaço de desenvolvimento pessoal e profissional, ao longo da vida do professor.

Nóvoa (1992, p. 15-18) chama a atenção para a necessidade de pensarmos a formação de professores a partir de uma reflexão sobre a profissão docente: o desenvolvimento pessoal (produzir a vida do professor), o desenvolvimento profissional (produzir a profissão docente) e o desenvolvimento organizacional (produzir a escola) constituem a arena<sup>19</sup> da formação do professor, onde, de maneira inexorável, se produz a profissão docente. Nessa encruzilhada, o professor, ao longo de sua história, se forma.

Assim, ao considerarmos: as condições estruturais e conjunturais da sociedade brasileira e paraense, que produzem diferentes níveis de desenvolvimento e industrialização regionais, bem como educacional; que a universalidade da educação básica ainda não deixou de ser apenas uma conquista constitucional; as diferentes oportunidades de acesso ao saber escolar; a realidade educacional de cada Estado, principalmente os das regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde há um número expressivo de “professores leigos” no exercício do Magistério das séries iniciais de escolarização, e, que, em muitas cidades dessas Regiões, o Ensino Médio Regular e a Modalidade Médio Normal não são oferecidos<sup>20</sup>, a formação de professores para as séries iniciais de escolarização em nível superior permanece como um desafio – uma utopia norteadora – em face da timidez da oferta do setor público, se comparada a iniciativa privada, no cenário educacional paraense e a formação oferecida em nível médio, ainda se justifica e

clama por sua permanência, com projetos pedagógicos de qualidade social.

Tal justificativa, contudo, não pode ser entendida como um argumento contrário aos investimentos públicos em propostas de formação inicial de professores, para a escola básica, em nível superior, no estado do Pará, situando estas propostas como conquistas a serem concretizadas dentro da história educacional paraense. Defendemos que se deve ter, como premissa, um processo de formação docente de qualidade social, que articule tanto a formação inicial nos dois níveis formativos, como a dimensão continuada.

Em síntese, julgamos ser importante ainda a manutenção da oferta do Curso Médio Normal, no Estado do Pará. A justificativa para a sua permanência se ancora nas afirmativas de que este Curso: 1) é a única modalidade de educação profissional em nível médio que a atual LDB reconhece e identifica, portanto, sua não oferta fere os direitos daqueles que desejam buscar tal formação; 2) do ponto de vista jurídico, nada impede a sua oferta; 3) é considerado, pela sociedade paraense e comunidade acadêmica, como uma primeira instância formadora de professores das séries iniciais de escolarização, portanto, recrutadora de alunos para as licenciaturas; e 4) para muitos alunos que residem em diversas localidades, dispersas nos longínquos municípios paraenses, esta é a principal, se não a única oportunidade de formação (profissional) inicial de professores e possibilidade de ingresso no magistério da educação infantil e séries iniciais de escolarização.

Assim, passados dez anos da promulgação da LDB 9394/96, tempo relativamente pequeno na escala da história para fazer um balanço exaustivo do que realmente deu certo e o que não deu em termos de suas proposições e inovações, fica a sensação de que muito ainda está por ser analisado a respeito das implicações dessa Lei para os professores, sua formação, profissionalidade e valorização.

<sup>19</sup> Segundo Popewitz e Pereyra (1992, p. 22-24) pensar a formação de professores como uma arena social é reconhecer que neste espaço multidimensional interagem vários atores sociais (órgãos estatais, instituições de formação de professores, organizações profissionais e sindicais, fundações de natureza filantrópicas etc), o que nos motiva a considerar o modo como as posições e as estratégias desses atores interagem, se relacionam e se confrontam umas com as outras; como os atores influenciam e procuram maximizar o potencial de suas posições na arena e compreender os diferentes interesses em jogo.

<sup>20</sup> Em 2002, na gestão do Governador Almir Gabriel, a SEDUC conseguiu oferecer o ensino médio em todas as sedes (zona urbana) dos 143 municípios paraenses, sem, entretanto, atender à demanda dos alunos egressos do ensino fundamental, residentes em localidades distantes da sede. As grandes distâncias geográficas entre estas são impeditivas para a terminalidade da educação básica.

## Referências

- AGUIAR, Márcia Ângela. Institutos Superiores de Educação na nova LDB. In: BRZEZINSKI, Íria (org). *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. São Paulo: Cortez, 1997.
- ANDRÉ, Marli et al. Estado da arte da formação de professores no Brasil. *Revista Educação e Sociedade*. Ano XX, n. 68/especial, dez., p.301-309. Campinas: CEDES, 1999.
- ANDRÉ, Marli. A pesquisa sobre formação de professores no Brasil – 1990-1998. In: *X ENDIPE: ensinar e aprender: sujeitos, saberes e pesquisa*. X ENDIPE, RJ: DP&A, 2001.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. *Lei Orgânica do Ensino Normal*. Decreto nº 8.530, de 02/01/1946. Rio de Janeiro, MEC, 1952.
- \_\_\_\_\_. *Leis Básicas do Ensino de 1º e 2º Graus – Leis nº 4.024/61 e 5.692/71*. Brasília, MEC/SEPS, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, MEC, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Parecer CNE/CEB nº 1, de 29/01/99*, fundamenta Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de docentes para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, Brasília, MEC/CNE/CEB, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 19/4/1999*, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de docentes para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Brasília, MEC/CNE/CEB, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Referenciais para a formação de professores*. Brasília, MEC/SEF, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 10.172/2001* que cria o Plano Nacional de Educação. Brasília, MEC, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Parecer do CNE/CEB nº 1/2003* que esclarece sobre a formação dos profissionais para a Educação Básica. Brasília, MEC/CNE/CEB, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Parecer do CNE/CEB nº 3/2003* que esclarece a situação formativa dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil. Brasília, MEC/CNE/CEB, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Resolução CNE/CEB nº 1, de 20/8/2003*, que dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação de nível médio, na modalidade normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na Lei 9.394/96. Brasília, MEC/CEB, 2003.
- \_\_\_\_\_. MEC/INEP. *Estatísticas dos professores no Brasil*. Brasília, MEC/INEP, 2004.
- \_\_\_\_\_. MEC/INEP/IDEB. *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica*. Brasília, Mec/INEP/IDEB, 2005. Disponível <http://www.ideb.inep.gov.br>. Acesso em 10/05/2007.
- \_\_\_\_\_. MEC/INEP: *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições Superiores*. Brasília, MEC/INEP, 2006. Disponível <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br>. Acesso em 10/05/2007.
- \_\_\_\_\_. MEC/INEP. *Sinopse do Censo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - 2003*. Brasília: MEC/INEP, 2006.
- BRZEZINSKI, Íria. *A formação dos professores para o início de escolarização*. Goiânia: UCG/SE, 1987.
- CAVALCANTE, Margarida Jardim. *CEFAM: uma alternativa pedagógica para a formação do professor*. SP: Cortez, 1994.
- FELDENS, Maria das Graças. *A pesquisa em educação na formação de professores: contribuições e desafios*. V ENDIPE, BH: 1989.
- FREITAS, Helena Costa Lopes de. Novas políticas de formação: da concepção negada à concepção consentida. In: BARBOSA, Raquel (org). *Trajetórias e perspectivas da formação de professores*. São Paulo, UNESP, 2004.
- GARCÍA, Carlos Machado. A formação de professores: novas perspectivas baseadas na investigação sobre o pensamento do professor. In: NÓVOA, António (org). *Os professores e a sua formação*. Lisboa: publicação Dom Quixote, 1992.
- GONÇALVES, Carlos Luiz e PIMENTA, Selma Garrido. *Revedo o ensino de 2º grau: propondo a formação de professores*. SP: Cortez, 1990.
- LELIS, Isabel Alice. *A formação do professor primário: da denúncia ao anúncio*. SP: Cortez, 1989.

MAUÉS, Olgaízes. *As políticas de formação de professores: a universitarização e a prática*. In: MAUÉS, Olgaízes e LIMA, Ronaldo (orgs). *A lógica das competências na formação docente*. Belém, EDUFPA, 2005.

MIZUKAMI, Maria da graça Nicoletti. *A pesquisa sobre formação de professores: metodologias alternativas*. Barbosa, Raquel Lazarri Leite (org). *Formação de educadores: desafios e perspectivas*. SP:UNESP, 2003.

NOVAES, Maria Helena. *Professora primária: mestre ou tia*. SP:Cortez:Autores Associados, 1992.

NÓVOA, António (org.). *Os professores e a sua formação*. Lisboa: Nova Enciclopédia: Publicações Dom Quixote, 1992.

NUNES, Cely do Socorro Costa. *ISEP: intenções, realidades e possibilidades para a formação de professores da escola básica*. 1995. 238f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação da UNICAMP, Campinas, 1995.

OLIVEIRA, Ana Cristina Baptistella de. *Qual a sua formação, professor?* Campinas: Papirus, 1994.

PARÁ. INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARÁ – ISEP – *Série Caminhos da Educação*. Fundamentos da Implantação. n° 01, Belém, 1989.

\_\_\_\_\_. Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará. *Plano Estadual de Educação do Pará 1995-1999*. Belém, SEDUC, 1995.

\_\_\_\_\_. Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará. *Plano Estadual de Educação do Pará 1999-2003*. Belém, SEDUC, 1999.

\_\_\_\_\_. Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará. *Plano Estadual de Educação do Pará 2003-2007*. Belém, SEDUC, 2003.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação. *Resolução n° 271, de 02/5/2000 do CEE do Pará*, que dispõe sobre o funcionamento do Curso Normal em nível médio. Belém, CEE, 2000.

\_\_\_\_\_. Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará. *Ofício Circular n° 05/2003*, de 18/2/2003. Belém: SEDUC/PA/DEME, 2003.

\_\_\_\_\_. *Ensino Médio*. Belém: SEDUC, 2006. Disponível em <<http://www.seduc.pa.gov.br/noticias>>. Acesso em 14/2/2006.

\_\_\_\_\_. IEEP. *Revitalização do Curso Ensino Médio Normal: O IEEP como espaço de construção e reconstrução de conhecimento na formação de professores do estado do Pará*. Belém, Pará, IEEP, 2004 (mimeo).

PIMENTA, Selma Garrido. *O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?* São Paulo, Cortez, 1994.

RAMALHO, Betânia et al. *A pesquisa sobre a formação de professores nos programas de pós-graduação em educação: o caso do ano 2000*. Caxambu-MG, ANPEd, GT 08, 2002.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. In: *ANPEd, Revista Brasileira de Educação*, n 14, mai/jun/jul/ago, 2000.

UNESCO. *O perfil dos professores brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam*. UNESCO, SP: Moderna, 2004.

VASCONCELOS, Helena et al. *A formação do professor para a escola básica no Pará*. Belém-PA: UFPA, 1992.

WARDE, Miriam J. A produção discente dos programas de pós-graduação em educação no Brasil (1982-1991): avaliação e perspectivas. In: *Avaliação e perspectivas na área de educação (1982-1991)*. Porto Alegre: ANPEd/CNPq, 1993.

#### **Cely do Socorro Costa Nunes**

Formou-se como professora primária pelo Instituto Estadual de Educação do Pará e graduou-se em Pedagogia pelas Faculdades Integradas Colégio Moderno – FICOM (PA). É mestre e doutora em Educação pela UNICAMP. Atualmente, é professora adjunta da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e titular da Universidade da Amazônia (UNAMA). Desenvolve pesquisas e trabalhos no campo da formação de professores e avaliação educacional. E-mail: [cely@uepa.br](mailto:cely@uepa.br)

#### **Albêne Lis Monteiro**

Doutora em Educação, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Programa Educação: Currículo e professora titular do Departamento de Educação Geral, da Universidade do Estado do Pará. E-mail: [albenelis@uol.com.br](mailto:albenelis@uol.com.br)

Recebido em 19/04/2008

Aceito para publicação em 16/06/2008